



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0056100/2019**

PA COPAM Nº: 15932/2014/002/2017

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** SILVIA ARAÚJO CENCI

**CPF:** 826.021.076-20

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA MACAÚBAS DE BAIXO

**MATRÍCULA:** 45.819

**MUNICÍPIO:** PATROCÍNIO

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não foi indicado critério locacional no RAS, porém em observação ao IDE SISEMA, observou-se que há a incidência do critério locacional de captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES (Cafeicultura)	NP	0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM REGIME EXTENSIVO	NP	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

ROSILENE APARECIDA ALVES SALES - ENG. AGRÔNOMA

CREA n. 121.894/D  
ART nº 1420180000004931889

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Ana Luiza Moreira da Costa  
Gestora Ambiental

1.314.284-9

De acordo:  
Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
MASP 1.191.774-7



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0056100/2019

O empreendimento Fazenda Macaúbas de Baixo, matrícula 45.819, desenvolve as atividades agrossilvipastoris de Suinocultura, Culturas Perenes e Bovinocultura extensiva, exercendo suas atividades no município de Patrocínio/MG. Em 15/03/2017 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de licença de operação corretiva n° 15932/2014/002/2017, conforme recibo provisório de entrega de documentos, e em 07/12/2018 o processo administrativo foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA n° 121.894/D e ART n° 4931889/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 3.000 suínos em 3 galpões. A atividade é desenvolvida em parceria com a empresa PIF PAF (contrato de integração).

O consumo médio de água informado no RAS é de aproximadamente 90 m<sup>3</sup>/dia para dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. Foi informado que as fontes de água são uma captação em nascente de uso insignificante e uma captação em barramento sem regularização de vazão também de uso insignificante, para tanto foram apresentados as certidões n° 93096/2018 e n° 482207/2017, respectivamente.

Entretanto não foi informado pelo empreendedor e seu responsável técnico que a captação em barramento é realizada em área de conflito pelo uso da água, declarada pelo IGAM, onde inclusive já existe captação por meio de outorga coletiva (Portaria n° 768/2014), fato constatado após consulta ao IDE Sisema. Dessa forma, a captação realizada pelo empreendedor é irregular. Devendo o mesmo requerer retificação da outorga coletiva para regularizar o seu uso de água. **Ressalta-se que o empreendedor deverá paralisar imediatamente a captação de água no barramento.**

Considerando que o empreendedor não possui condições de desenvolver, principalmente a atividade de suinocultura, já que não possui meios de suprir a demanda hídrica da atividade, entende-se que não há viabilidade para o deferimento desta Licença Ambiental Simplificada.

Em conclusão, com fundamento apenas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Macaúbas de Cima" para as atividades de Suinocultura, Culturas Perenes e Criação de bovinos em regime extensivo no município de Patrocínio/MG.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**